

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 03 / 2023



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 142/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bonarda Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Sala 21, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 39.152.758/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99126-8161

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2311

PROCESSO Nº: 9437/2022-80

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, Ramal Pic Bela Vista, Lote 14, Gleba Cacau Pirera, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um condomínio residencial contendo 540 lotes com residência unifamiliar, em uma área total de 18,0475ha.

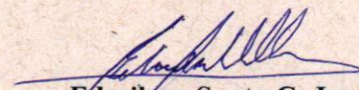
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

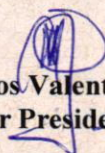
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.329 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Fevereiro de 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 142/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9437/2022-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como a supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM.
8. A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA nº. 307/02 e suas alterações.
9. Todo material de origem mineral deve ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada junto aos órgãos competentes.
10. A interessada fica com a obrigação de assumir qualquer passivo ambiental que possam surgir em áreas não autorizadas para realização dos serviços solicitados.
11. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença de Instalação implicará na sua automática invalidação, devendo ser feita na nova solicitação, com ônus para o interessado.
12. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica licenciada junto aos órgãos competentes para essa finalidade.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
14. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
15. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
16. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
17. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
 - b) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários.
18. Deverá ser obedecido o Plano Diretor Municipal de Iranduba assim como Código de Obras do Município.
19. Manter atualizado o Alvará de Construção.
20. Apresentar ao IPAAM, semestralmente:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
21. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**